

## A IMPLEMENTAÇÃO DOS JUÍZES DE GARANTIAS E SUA CONTRIBUIÇÃO PARA A PROTEÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NO PROCESSO PENAL BRASILEIRO: UM ESTUDO ACERCA DE EXPERIÊNCIAS EXITOSAS, BEM COMO OS DESAFIOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO NA COMARCA DE FLORIANO

THE IMPLEMENTATION OF GUARANTEE JUDGES AND THEIR CONTRIBUTION TO THE PROTECTION OF FUNDAMENTAL RIGHTS IN THE BRAZILIAN CRIMINAL PROCESS: A STUDY OF SUCCESSFUL EXPERIENCES, AS WELL AS THE CHALLENGES FOR IMPLEMENTATION IN THE DISTRICT OF FLORIANO

Danyquely Lucena Vieira Damas<sup>1</sup>  
Rita Priscila Santos Beserra Vieira<sup>2</sup>  
Geraldo Pereira da Silva Neto<sup>3</sup>  
Bento Viana de Sousa Neto<sup>4</sup>

**RESUMO:** O presente artigo visa estudar, a partir de exemplos práticos, como o que ocorreu na comarca de Teresina, a importância da implementação do instituto dos juizes de garantias, bem como sua contribuição para a proteção dos direitos fundamentais durante a aplicação da lei processual penal, de forma a identificar os principais ganhos com a implementação no que se refere à proteção de direitos fundamentais no âmbito do processo penal. Serão ainda observados e questionados os problemas da não implementação plena e especializada do instituto nas comarcas do interior, fazendo ainda um paralelo comparativo entre a comarca de Teresina, Estado do Piauí, que possui a implementação plena do juiz de garantia, atuando na análise de provas, no acompanhamento de inquéritos policiais e a Comarca de Floriano, Estado do Piauí, que ainda não implementou, de forma plena e especializada, referido instituto, pois o mesmo é aplicado apenas de forma parcial, havendo tão somente a realização de audiências de custódia, acarretando, assim, na ausência da eficácia do instituto. Portanto, objetiva problematizar e investigar a concretização plena do juiz de garantias, respeitando, assim, todos os direitos e garantias previstas durante a aplicação da lei penal na comarca de Floriano – PI.

2778

**Palavras-chave:** Juiz de garantias. Direitos fundamentais. Processo penal. Implementação. comarca de Floriano.

<sup>1</sup>Graduanda em Direito pelo Centro Universitário UNIFAESF.

<sup>2</sup>Graduanda em Direito pelo Centro Universitário UNIFAESF.

<sup>3</sup>Graduando em Direito pelo Centro Universitário UNIFAESF.

<sup>4</sup>Especialista em Direito Constitucional e Administrativo e professor do Curso de Direito do Centro Universitário UNIFAESF – Campus Arudá Bucar.

**ABSTRACT:** This article aims to study, based on practical examples, such as what occurred in the district of Teresina, the importance of implementing the institute of guarantor judges, as well as their contribution to the protection of fundamental rights during the application of the criminal procedural law, in order to identify the main gains with the implementation with regard to the protection of fundamental rights within the scope of the criminal process. The problems of the non-full and specialized implementation of the institute in the interior districts will also be observed and questioned, and a comparative comparison will be made between the district of Teresina, State of Piauí, which has fully implemented the guarantor judge, acting in the analysis of evidence, in the monitoring of police investigations, and the District of Floriano, State of Piauí, which has not yet implemented, in a full and specialized manner, said institute, since it is applied only partially, with only custody hearings being held, thus resulting in the lack of effectiveness of the institute. Therefore, it aims to problematize and investigate the full implementation of the judge of guarantees, thus respecting all the rights and guarantees provided for during the application of criminal law in the district of Floriano - PI.

**Keywords:** Judge of guarantees. Fundamental rights. Criminal procedure. Implementation. district of Floriano.

## 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho busca analisar, através de uma problematização e comparativo de experiências a efetividade sobre a implementação do juiz de garantias na comarca de Floriano - PI, destacando sua contribuição para a proteção dos direitos fundamentais no processo penal brasileiro. A figura do juiz das garantias representa um avanço significativo na proteção dos direitos fundamentais e na promoção de um processo penal mais equilibrado. Como ressalta o jurista Eugênio Pacelli, essa atuação garante a imparcialidade desde a fase de investigação, evitando que o mesmo magistrado decida sobre a acusação e a defesa. Assim, o juiz das garantias se mostra essencial para a construção de um Estado democrático de direito, onde a justiça e a equidade prevalecem. Segundo os autores Lopes Jr. e Morais da Rosa (2019) o tema aborda a significativa alteração no papel do juiz no processo penal com a implementação do Juiz das Garantias, que atuará na fase de investigação, assegurando a legalidade e a proteção dos direitos individuais, enquanto o juiz de julgamento se concentrará apenas na fase de instrução e julgamento, evitando a contaminação dos atos probatórios. Essa mudança tem como objetivo fortalecer o sistema acusatório e garantir um julgamento justo, livre de influências da fase de investigação. Essa figura é introduzida no Brasil com a finalidade de promover um processo penal mais justo e equitativo, em consonância com os princípios constitucionais que asseguram o devido processo legal. Justifica-se o estudo pela necessidade de garantir que o sistema judicial brasileiro esteja em conformidade com esses princípios, especialmente em regiões com menos infraestrutura e recursos, onde as violações aos direitos fundamentais podem ocorrer com maior

frequência. Trata-se de uma pesquisa qualitativa e exploratória, que se baseia em uma revisão bibliográfica abrangente, análise comparativa de experiências estaduais de implementação de juízes de garantias e entrevistas com operadores do direito na comarca de Floriano. A questão central do estudo é: a problemática da implementação parcial do juiz de garantia na comarca de Floriano - PI, e como esse instituto pode fortalecer a proteção dos direitos fundamentais no processo penal brasileiro? Esta pergunta orientadora busca não apenas identificar os obstáculos que podem dificultar a efetividade dessa nova figura judicial, mas também ressaltar as potencialidades que sua adoção traz para a justiça penal.

A implementação do juiz de garantias no Brasil surgiu a partir de uma discussão ampla sobre a necessidade de reformar o sistema de justiça penal, culminando na Lei nº 13.964/2019 (BRASIL, 2019), que visa fortalecer a imparcialidade judicial e proteger os direitos fundamentais no processo penal. Em 17 de agosto de 2023, o Supremo Tribunal Federal (STF) formou uma maioria de 6 a 1 para considerar constitucional a implementação do juiz de garantias em todo o território nacional. A Corte também debateu um prazo de dois anos para que os tribunais implementem essa nova estrutura, ao tempo que sua implementação teria vigência desde 23 de janeiro de 2020, porém foi suspensa pelo mesmo relator. As regras para a implementação do juiz das garantias foram aprovadas por unanimidade durante a 2ª Sessão Extraordinária de 2024 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 21 de maio. A regulamentação estabelece diretrizes para a implantação desse instituto no sistema de Justiça brasileiro, conforme a Lei n. 13.964/2019 (BRASIL, 2019).

2780

O juiz das garantias fica responsável pelo controle da legalidade da investigação criminal e pela proteção dos direitos individuais da pessoa investigada, atuando apenas na fase investigatória, até o oferecimento da denúncia. As normas não se aplicam a processos do Tribunal do Júri, casos de violência doméstica, processos da competência originária dos Tribunais e aos juizados especiais criminais. Entre suas responsabilidades, o juiz das garantias deve receber a comunicação imediata da prisão de suspeitos e realizar a audiência de custódia em até 24 horas. A resolução aprovada estabelece um prazo de 12 meses, prorrogável uma vez, para a implementação do juiz das garantias, incluindo a promoção de cursos de formação para magistrados. A criação do juiz das garantias foi declarada constitucional pelo STF em agosto de 2023, e um Grupo de Trabalho foi instituído pelo CNJ para traçar as diretrizes da atuação, presidido pelo conselheiro José Rotondano, com a participação de diversas entidades do Sistema de Justiça. Como bem afirma Moraes (2020):

A Lei nº 13.964/2019, também conhecida como 'Pacote Anticrime', trouxe uma série de mudanças ao Código de Processo Penal, com ênfase no 'inovador instituto do Juiz das Garantias', que busca a 'equalização do sistema acusatório' conforme delineado na Constituição Brasileira de 1988.

Essa separação é crucial para assegurar que os juízes atuem de maneira justa e imparcial, prevenindo a contaminação do processo. Ao separar as funções do juiz que conduz a investigação daquele que julga, busca-se minimizar o risco de contaminação processual. Aury Lopes Jr. (2020) afirma:

Enquanto não houver preservação da originalidade cognitiva do juiz — o que somente é possível com juízes diferentes para as fases pré-processual e processual —, o processo penal brasileiro não passará de um jogo de cartas marcadas e um faz de conta que existe contraditório.

No entanto, sua implementação enfrenta desafios significativos, especialmente em comarcas menores, como Floriano, no Piauí, onde a escassez de recursos e as limitações estruturais se configuram como barreiras complicadas. Nunes, Neto e Lehfeld (2021) opinam que, embora existam desafios na implementação do juiz de garantias, como a falta de juízes e a vasta extensão territorial do Brasil, essa figura é percebida como uma medida positiva para reforçar a imparcialidade no sistema de justiça criminal do país. Portanto, embora a criação do juiz de garantias represente um passo significativo para a construção de um sistema penal mais justo e humano, é imprescindível que sua implementação seja acompanhada de medidas práticas que assegurem sua eficácia e relevância na proteção dos direitos dos cidadãos.

2781

Diante do exposto, este trabalho se propõe a analisar a eficácia e os desafios da implementação do juiz de garantias na comarca de Floriano, buscando compreender como essa figura pode ser um vetor de mudança no cenário do processo penal brasileiro. A intenção é contribuir para o debate sobre a adequação do juiz de garantias em diferentes realidades sociais e regionais, evidenciando não apenas os benefícios, mas também as limitações que precisam ser enfrentadas para a efetiva proteção dos direitos fundamentais no Brasil.

## **2 CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS JUÍZ DE GARANTIA, HISTÓRICO DA SUA IMPLEMENTAÇÃO NO BRASIL E SUA CONTRIBUIÇÃO PARA A PROTEÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NO PROCESSO PENAL NO ÂMBITO DO ESTADO DO PIAUÍ, UM PARALELO DE EXPERIÊNCIAS**

Os juízes de garantias desempenham um papel fundamental no processo penal, principalmente em sistemas jurídicos que incorporam essa figura com o objetivo de assegurar a imparcialidade e o respeito ao devido processo legal. Desde a promulgação da Constituição

Federal de 1988, esforços têm sido direcionados à implementação de um processo penal com estrutura acusatória, distanciando-se do modelo inquisitorial, originado no período do Estado Novo (1930-1945), onde os juízes detinham amplos poderes instrutórios e centralizavam as funções processuais, o que comprometia a imparcialidade do julgamento, como destaca Oliveira (2020).

Com a Lei nº 13.964/2019, que introduziu mudanças significativas no Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689/1941), estabeleceu-se a figura do juiz de garantias no Brasil. Esse magistrado tem a função de controlar a legalidade da investigação criminal, assegurando os direitos fundamentais dos envolvidos, principalmente do investigado, e garantindo a imparcialidade do juiz que julgará o mérito da causa. A implementação dessa função visa fortalecer os princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e da imparcialidade no processo penal.

A principal característica do juiz de garantias é sua imparcialidade, um ponto destacado por Garcia (2014), Silva (2023) e Almeida (2023), que ressaltam a importância de garantir que a investigação seja conduzida de maneira equitativa e isenta. O juiz de garantias atua antes do julgamento final, prevenindo qualquer possibilidade de viés ou favoritismo. Além disso, ele tem a função de proteger os direitos fundamentais do réu, conforme observa Garcia (2014), garantindo que seus direitos sejam respeitados durante a fase investigativa, especialmente a integridade física e moral, a liberdade e a privacidade. Essa função de proteção é reforçada por Silva (2012), que exemplifica o juiz de garantias como um equilíbrio no processo, prevenindo que o juiz que julgará o mérito do caso seja influenciado por elementos investigativos que possam comprometer sua imparcialidade.

2782

Outra característica relevante do juiz de garantias é sua autonomia na condução do processo. De acordo com Goldinho (2013), o juiz de garantias atua de maneira independente em relação ao magistrado responsável pelo julgamento do mérito do caso e ao Ministério Público, o que garante que suas decisões no processo sejam tomadas com base apenas nos elementos legais e fáticos, sem qualquer influência externa. Além disso, o juiz de garantias também exerce a função de fiscalização das medidas provisórias, como prisões preventivas ou temporárias, que afetam a liberdade do réu antes da sentença, como afirmam Silva (2023) e Almeida (2023). Essa fiscalização visa evitar abusos e garantir que as medidas cautelares sejam aplicadas de forma proporcional e fundamentada.

A seguir, apresento o texto completo da Lei nº 13.964/2019, que estabelece a figura do juiz de garantias, seguida de uma análise dos principais pontos. De acordo com o Art. 3º o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 3º- A.** O processo penal terá estrutura acusatória, vedadas a iniciativa do juiz na fase de investigação e a substituição da atuação probatória do órgão de acusação.

**Art. 3º- B.** O juiz das garantias é responsável pelo controle da legalidade da investigação criminal e pela salvaguarda dos direitos individuais cuja franquia tenha sido reservada à autorização prévia do Poder Judiciário, competindo-lhe especialmente:

I - receber a comunicação imediata da prisão, nos termos do inciso LXII do caput do art. 5º da Constituição Federal;

II - receber o auto da prisão em flagrante para o controle da legalidade da prisão, observado o disposto no art. 310 deste Código;

III - zelar pela observância dos direitos do preso, podendo determinar que este seja conduzido à sua presença, a qualquer tempo;

IV - ser informado sobre a instauração de qualquer investigação criminal;

V - decidir sobre o requerimento de prisão provisória ou outra medida cautelar, observado o disposto no § 1º deste artigo;

VI - prorrogar a prisão provisória ou outra medida cautelar, bem como substituí-las ou revogá-las, assegurado, no primeiro caso, o exercício do contraditório em audiência pública e oral, na forma do disposto neste Código ou em legislação especial pertinente;

VII - decidir sobre o requerimento de produção antecipada de provas consideradas urgentes e não repetíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa em audiência pública e oral;

VIII - prorrogar o prazo de duração do inquérito, estando o investigado preso, em vista das razões apresentadas pela autoridade policial e observado o disposto no § 2º deste artigo;

IX - determinar o trancamento do inquérito policial quando não houver fundamento razoável para sua instauração ou prosseguimento;

X - requisitar documentos, laudos e informações ao delegado de polícia sobre o andamento da investigação;

XI - decidir sobre os requerimentos de:

a) interceptação telefônica, do fluxo de comunicações em sistemas de informática e telemática ou de outras formas de comunicação;

b) afastamento dos sigilos fiscal, bancário, de dados e telefônico;

c) busca e apreensão domiciliar;

d) acesso a informações sigilosas;

e) outros meios de obtenção da prova que restrinjam direitos fundamentais do investigado;

XII - julgar o habeas corpus impetrado antes do oferecimento da denúncia;

XIII - determinar a instauração de incidente de insanidade mental;

XIV - decidir sobre o recebimento da denúncia ou queixa, nos termos do art. 399 deste Código;

XV - assegurar prontamente, quando se fizer necessário, o direito outorgado ao investigado e ao seu defensor de acesso a todos os elementos informativos e provas produzidos no âmbito da investigação criminal, salvo no que concerne, estritamente, às diligências em andamento;

XVI - deferir pedido de admissão de assistente técnico para acompanhar a produção da perícia;

XVII - decidir sobre a homologação de acordo de não persecução penal ou os de colaboração premiada, quando formalizados durante a investigação;

XVIII - outras matérias inerentes às atribuições definidas no caput deste artigo.

**Art. 3º-E.** O juiz das garantias será designado conforme as normas de organização judiciária da União, dos Estados e do Distrito Federal, observando critérios objetivos a serem periodicamente divulgados pelo respectivo tribunal.

**Art. 3º-F.** O juiz das garantias deverá assegurar o cumprimento das regras para o tratamento dos presos, impedindo o acordo ou ajuste de qualquer autoridade com órgãos da imprensa para explorar a imagem da pessoa submetida à prisão, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

Aprofundando ainda mais acerca da letra-lei ofertada, o Art. 3º-A estabelece que o processo penal será conduzido pelo sistema acusatório, garantindo que as partes envolvidas, ou seja, o Ministério Público e a defesa, conduzam a acusação e a defesa, respectivamente, sem a interferência do juiz na fase de investigação. O juiz não pode tomar a iniciativa de investigar os fatos nem substituir o trabalho do Ministério Público, assegurando que ambas as partes possam atuar de forma independente e sem qualquer favorecimento. O objetivo dessa norma é fortalecer a imparcialidade do processo penal, assegurando que o juiz tenha um papel restrito à análise da prova apresentada pelas partes, garantindo a transparência e a equidade no julgamento.

Já o Art. 3º-B detalha as atribuições do juiz de garantias, que tem como função principal o controle da legalidade na investigação criminal, bem como a salvaguarda dos direitos do acusado. Esse juiz deve verificar a legalidade de prisões e medidas cautelares, assegurando que os direitos do preso sejam respeitados durante todo o processo. Sua competência abrange também decisões sobre a instauração de investigações, a prorrogação de prisões, a autorização para produção antecipada de provas e a garantia do contraditório e da ampla defesa. Além disso, o juiz de garantias tem a atribuição de trancar inquéritos sem fundamento, requisitar documentos e laudos à polícia, e analisar habeas corpus impetrados antes do oferecimento da denúncia, assegurando que o processo transcorra de forma justa e dentro dos limites legais.

Relacionado ao Art. 3º-E, dispõe sobre a forma como o juiz de garantias deve ser designado, de acordo com as normas da organização judiciária de cada ente federativo. O artigo visa garantir que a escolha do juiz para a função de garantidor seja feita com base em critérios objetivos, garantindo transparência e confiança no processo, além de assegurar a imparcialidade da escolha. Esse artigo destaca a importância de uma designação justa e adequada, levando em consideração a estrutura do judiciário de cada estado ou município.

## 2.1 Evolução histórica do juiz de garantias

O proposto sobre “juiz das garantias” observa-se desde o Projeto de Lei nº 156/2009 do Senado Federal, acerca da instauração do Novo Código de Processo Penal, onde foi discutido

amplamente por toda a comunidade jurídica. A partir desta premissa, surge-se a Lei nº 13.964/2019, fazendo menção ao Código de Processo Penal, o Art. 3º-A traz consigo a estrutura do sistema condizente, adequando-o ao sistema processual acusatório.

Do contexto histórico a implementação do juiz de garantias no Brasil, percorreu um caminho caracterizado por discussões legislativas, obstáculos operacionais e progressos regionais. Segundo Brasil (2029) e a revista Conecta Piauí (2024), o princípio do juiz de garantias foi introduzido na legislação brasileira através do projeto de lei nº 10.372/2018 (BRASIL, 2018), que posteriormente se tornou parte integrante da lei nº 13.964/2019 (BRASIL, 2019), também chamada "Pacote Anticrime". A meta principal era ajustar o processo penal ao modelo acusatório, distinguindo as responsabilidades do magistério que atua na etapa. Investigativa e do que analisa o mérito da ação. A sugestão foi fortemente influenciada por práticas implementadas em sistemas jurídicos internacionais, com o objetivo de prevenir que o mesmo juiz que supervisiona a investigação criminal decidisse sobre o mérito, incentivando uma maior imparcialidade.

Embora tenha sido promulgada em 24 de dezembro de 2019, a sua implementação foi interrompida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) por conta de dúvidas sobre sua constitucionalidade e a insuficiência de estrutura do sistema judiciário para a sua execução.

2785

Depois de aprovada, a introdução do juiz de garantias foi tema de debates acalorados. O ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal, suspendeu a aplicação nacional do juiz de garantias em janeiro de 2020, enfatizando a importância de avaliar a viabilidade estrutural nos tribunais, particularmente em comarcas menores e no interior. Existiram dúvidas sobre a conformidade do modelo com a constituição federal, especialmente em relação à sua implementação uniforme no Brasil, devido à escassez de recursos e juízes.

Apesar da suspensão da implementação em todo o país, começaram a surgir iniciativas regionais, especialmente em estados como o Piauí. A iniciativa do Tribunal de Justiça do Piauí (TJ-PI) estabeleceu o juiz de garantias de forma pioneira, começando na central de inquéritos de Teresina, que já contava com uma estrutura voltada para a supervisão da etapa investigativa. Em setembro de 2023, o TJ do Piauí expandiu o modelo para o interior, inaugurando a central regional de inquéritos de Picos, que serve várias comarcas da região. Esta ação foi louvada como um avanço importante na descentralização e interiorização do sistema de justiça.

Embora tenha sido suspenso em todo o país o modelo do juiz de garantias ganhou popularidade em certas regiões. Com o suporte da governança estadual, o Piauí demonstrou que



é viável implementar o sistema de maneira gradual e organizada, fortalecendo os direitos básicos e a imparcialidade durante a etapa de investigação. Alguns estados estão à espera da decisão final do STF e de possíveis ações legislativas para ajustar suas estruturas às demandas do modelo proposto. No momento, as ações regionais atuam como um laboratório para testar a viabilidade da implementação em larga escala.

Já tratando sobre o tema proposto “juízes das garantias” e suas funções, o Art. 3º-B e posteriores introduzem uma mudança fundamental na organização do processo penal. Essa inovação estabelece uma divisão clara de responsabilidades entre os magistrados responsáveis pela supervisão da fase investigatória e aqueles que conduzem o julgamento na etapa processual, sendo necessário que o juiz responsável pela fase inicial do processo garanta a conformidade legal da investigação, fazendo jus à proteção dos direitos fundamentais do investigado, bem como analisar a denúncia e decidir sobre o prosseguimento do caso após a etapa preliminar.

Conforme relatório elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça (2020), a divisão de responsabilidades entre juízes na fase pré-processual e no julgamento é essencial para assegurar a imparcialidade, condição indispensável ao adequado desempenho da função jurisdicional. Segundo Filho, Barbosa e Brito (2023):

Uma das principais inovações do novo Código é a previsão do artigo 17, que estabelece que a competência do "Juiz das Garantias" termina com o início da ação penal. Essa medida permite que o juiz responsável pelo julgamento do caso atue com total imparcialidade, pois não teve contato com as provas produzidas durante o inquérito policial, evitando assim um julgamento tendencioso.

2786

## 2.2 Experiências exitosas na implementação dos juízes de garantias

A implementação dos juízes de garantias no Piauí marcou um momento importante para o sistema judiciário brasileiro, fazendo do estado um pioneiro ao adotar esse modelo tanto na capital quanto nas comarcas do interior. A central de inquéritos de Teresina já se destacava nacionalmente, servindo como base para a expansão desse sistema para outras cidades, como Picos (Meio News, 2023).

O juiz de garantias, que foi criado para acompanhar exclusivamente a fase de investigação nos processos criminais, tem a missão principal de garantir a legalidade dos procedimentos e proteger os direitos fundamentais dos investigados. Suas responsabilidades incluem a análise de solicitações, como mandatos de busca e apreensão e interceptações telefônicas, sempre mantendo a imparcialidade e sua separação da fase de julgamento. De acordo com o Des. Edvaldo Pereira de Moura (2020):

Com a Central de Inquéritos e, depois, com a Audiência de Custódia, a Justiça Criminal, na capital do Piauí, passou a contar, na fase investigativa, com um magistrado, a exemplo do que acontece no Judiciário de São Paulo, e no de várias outras unidades federadas, sempre buscando evitar a quebra da imparcialidade dos juízes criminais, como frisado, impedindo que aquele que decreta certas medidas, como a busca e apreensão, a quebra de sigilo bancário, telefônico e telemático, a prisão temporária ou preventiva, a colaboração premiada e outras, proceda ao julgamento do réu.

A revista Meio News (2023) explana que a proposta recebeu grande atenção por ser uma importante contribuição para a justiça, conforme destacaram figuras locais, como o desembargador Hilo de Almeida, presidente do TJ-PI, e o secretário de segurança Francisco Lucas. Ambos Ressaltaram que o projeto reforça tanto a segurança pública quanto a proteção dos direitos individuais.

A jurisdição da central de Picos abrange diversas comarcas nas proximidades, incluindo fronteiras com Jaicós e Valença, o que fortalece a abordagem colaborativa (Conecta Piauí, 2023). Ademais, o juiz de garantias exerce uma função essencial na conformidade legal da investigação, analisando solicitações como interceptações de telefonemas e prisões preventivas.

### **2.3 Perspectivas de implantação dos juízes de garantias na comarca de Floriano - PI**

Para aprofundar a análise sobre a introdução dos juízes de garantias na Comarca de Floriano, foi realizada uma entrevista com o Dr. Marcelo Henrique de Oliveira Santos, um advogado com vasto conhecimento e atuação na área penal. O objetivo da entrevista foi entender, tanto na perspectiva prática quanto teórica, os aspectos relevantes ligados à implementação dessa figura judicial, assim como os desafios e a relevância de sua integração no sistema processual penal brasileiro.

Por sua vez, o Dr. Marcelo Henrique forneceu insights significativos sobre as consequências dessa medida, levando em consideração o contexto jurídico da região e os requisitos estruturais e administrativos necessários para sua execução. Entre os temas discutidos estão a importância das garantias processuais, a imparcialidade nos julgamentos e as principais dificuldades encontradas, incluindo a auditoria de recursos humanos e financeiros e as resistências que se impõem.

Em sequência, trazemos as considerações obtidas a partir de entrevista realizada por dois acadêmicos do curso de direito, Danyquely Lucena Vieira Damas e Geraldo Pereira da Silva Neto, coautores deste trabalho, direcionadas ao advogado, Dr. Marcelo Henrique de Oliveira

Santos, que ampliam o debate sobre os progressos e facilitam a implementação dos juízes de garantias em Floriano.

Inicialmente, o entrevistado foi questionado acerca da importância do juiz de garantias no âmbito do processo penal, a nível nacional e local, tendo o mesmo, respondido o seguinte:

É o primeiro juiz a analisar as provas do inquérito, logo após isso é enviado ao juiz comum para que o acusado seja penalizado ou não. O que acontece no Piauí é que hoje existe o juiz das garantias, porém utiliza-se outro nome, denominado: audiência de custódia. E o que esse juiz faz? Analisa os pressupostos para saber sobre os direitos humanos do acusado, e se aquela prisão ainda há fundamento, logo após isso, passa-se ao juiz comum. Falou que o juiz de garantias é aplicado de fato no Piauí, na central de inquéritos da cidade de Teresina, onde todos os pedidos estarão em conjunto nesta central e o juiz irá analisar, para logo após distribuir ao juiz competente. Em Floriano ainda não é totalmente montado, sendo assim uma espécie de tentativa de imitação. (Santos, 2024).

Por sua vez, inquirido sobre o fato de que a implementação do juiz de garantias na sua plenitude irá corroborar mais ainda na proteção dos direitos fundamentais, o entrevistado que:

Há efetividade, como por exemplo, na cidade de Floriano dizia-se que o apenado sofria com a violência policial, porém logo após o incremento da audiência de custódia 24 horas depois e a necessidade o exame de corpo de delito ser feito pouco tempo depois e o juiz pessoalmente analisar o apenado na audiência de custódia traz um certo medo para o possível futuro responsável por tais violações. (Santos.2024).

Indagado sobre sua experiência profissional com situações em que um cliente necessitou da atuação do juiz de garantias o mesmo esclarece:

Sim, vários, inclusive o plano que ocorre com o juiz de garantias do Chile e Itália, serviu de base para o que ocorre hoje em Teresina, analisando-se as prévias processuais pela central de inquérito, que possui uma quantidade maior de juizes, e logo após é passado ao juiz comum. Vamos lá para o que é básico, o juiz que colhe provas, que ordenou a prisão, ser o mesmo juiz julgador, aumenta drasticamente as chances de ocorrer uma não imparcialidade, o que acontecia bastante, e isso resultava em um número extenso de prisões injustas, que acabava gerando o egresso de pessoas num sistema na qual sequer deveriam estar, o que gera uma bola de neve para o aumento do número da incidência de crimes contra a população.” (Santos, 2024).

Por fim, interpelados sobre sua perspectiva a respeito de. Possíveis lacunas legislativas ou interpretativas que poderiam comprometer a implementação do juiz de garantias em Floriano, o entrevistado explanou:

Não, a questão de lacuna ou coisa parecida no meu ponto de vista força um desejo do tribunal, que hoje não é visível e positivo, pela falta de pessoal e inúmeros outros fatores, mas ressalto que a implementação é de suma importância, visto que no meu ponto de vista não trará malefícios, e sim benefícios como celeridade processual, garantia dos direitos humanos dos apenados, e o mais importante que é a não contaminação da fase de instrução processual, ou seja, que atue de forma imparcial.” (Santos.2024).

Diante da entrevista de grande importância para este trabalho, constatou-se que a Lei nº 13.964/2019, que instituiu os juízes de garantias, não vem sendo aplicada em sua plenitude. Conforme evidenciado neste estudo, apenas na capital, Teresina, observa-se uma

implementação mais efetiva desse instituto, onde o juiz de garantias atua plenamente. Em contrapartida, a comarca de Floriano carece de estrutura mínima para viabilizar a aplicação dessa medida.

A declaração do entrevistado ressalta a importância do juiz de garantias omoplata um avanço significativo na defesa dos direitos fundamentais. A possibilidade de que o juiz de encarregado de avaliar as evidências obtidas durante a investigação policial seja diferente do juiz que irá decidir o caso é considerada crucial para garantir a imparcialidade e prevenir contaminações processuais. Essa distinção, já implementada de maneira eficaz em sistemas jurídicos de nações como o Chile e a Itália, serve de inspiração para a experiência em Teresina, onde a central de inquéritos tem promovido uma maior eficiência e conformidade com os princípios do sistema acusatório.

Embora em Floriano a aplicação do instituto ainda seja parcial, limitado a realização de audiências de custódia, tem sido observado um efeito positivo na diminuição das violações de direitos, como a violência penal. A exigência de exames de corpo de delito e o contato imediato do apenado com o juiz nas primeiras 24 horas de detenção ajudam a prevenir abusos, gerando um efeito inibidor sobre os possíveis responsáveis.

O entrevistado ressalta, porém, que existem barreiras significativas para a plena implementação do juiz de garantias, especialmente em cidades menores. A carência de pessoal, a falta de recursos e a ausência de apoio institucional são citadas como os principais desafios. Ademais, há resistências tanto culturais quanto operacionais, uma vez que a centralização e reestruturação das funções judiciais demandam mudanças estruturais consideráveis. Ainda assim é claro a necessidade de vencer esses obstáculos, levando em conta os benefícios destacados como a maior agilidade nos processos e a proteção contra injustiças. Essas transformações também estão em sintonia com as tendências globais que buscam um sistema penal mais equitativo e humanizado.

A implementação do juiz de garantias, prevista pela referida lei, tem como objetivo assegurar maior imparcialidade no processo penal brasileiro, protegendo os direitos fundamentais de investigados e acusados. Contudo, em comarcas menores, como Floriano, no estado do Piauí, a ausência de infraestrutura adequada, somada à insuficiência de recursos humanos, tem dificultado a concretização desse importante mecanismo jurídico.

Embora a lei determine a presença do juiz de garantias em todo o território nacional, a aplicação dessa norma não ocorre de forma equitativa. Na capital do estado, Teresina, a

existência de uma central de inquéritos e a maior disponibilidade de magistrados possibilitam a atuação plena do juiz de garantias. Essa disparidade compromete a proteção dos direitos fundamentais e perpetua a desigualdade no acesso à justiça entre as diferentes regiões do estado.

Essa situação evidencia uma problemática essencial: a aplicação do juiz de garantias, enquanto instrumento de democratização do processo penal, tem sido limitada pela precariedade das comarcas menores. Isso reflete um sistema de justiça que privilegia localidades com melhores condições estruturais, em detrimento da universalidade de direitos assegurada pela Constituição Federal.

Portanto, a implementação do juiz de garantias na cidade de Florianópolis representa um desafio que transcende o âmbito jurídico, demandando esforços estruturais, administrativos e políticos. É imprescindível garantir que todos os cidadãos, independentemente de sua localização geográfica, tenham seus direitos processuais integralmente resguardados.

### 3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo teve como objetivo investigar os desafios e as vantagens associados à implementação do juiz de garantias, com um olhar voltado para a realidade da Comarca de Florianópolis, localizada no estado do Piauí. Por meio de uma análise teórica e comparativa com a exitosa experiência da Comarca de Teresina, capital do estado, especialmente com relação à Central de Inquéritos de Teresina, foram destacados aspectos fundamentais que demonstram a relevância desse instituto para a salvaguarda dos direitos fundamentais no âmbito do processo penal brasileiro.

A pesquisa evidenciou que o juiz de garantias é um marco no fortalecimento do sistema acusatório, promovendo a imparcialidade das decisões e mitigando os riscos de contaminação processual, como a interferência indevida da fase investigativa na fase de julgamento. Esse instituto se alinha aos princípios constitucionais, favorecendo uma justiça penal mais justa, democrática e equitativa. Entretanto, a análise também revelou obstáculos significativos para a implementação plena dessa figura, especialmente em comarcas menores e mais afastadas, como Florianópolis, que enfrentam limitações de infraestrutura, recursos humanos e financeiros. Atualmente, a aplicação do instituto nessa região é parcial, restringindo-se a procedimentos como as audiências de custódia, o que demonstra a necessidade urgente de avanços estruturais e organizacionais.

Os dados obtidos por meio de entrevistas realizadas com profissionais do sistema de justiça reforçaram a importância da figura do juiz de garantias como um elemento essencial para a proteção das garantias processuais e a promoção de decisões judiciais imparciais. Apesar disso, os entrevistados destacaram uma série de barreiras para a sua implementação integral, incluindo a falta de estrutura física adequada, o déficit de profissionais capacitados, as resistências culturais e institucionais e a carência de investimentos voltados à modernização do sistema de justiça em comarcas menores. A comparação com experiências internacionais, como as do Chile e da Itália, reforça a eficácia do modelo, mas também evidencia a complexidade de sua adaptação às particularidades do sistema judicial brasileiro.

Um dos principais pontos destacados pela pesquisa é a necessidade de criação de uma Central de Inquéritos na Comarca de Floriano, similar à existente em Teresina, que conta com uma equipe qualificada e uma infraestrutura robusta. Essa central permitiria maior celeridade e eficiência na condução dos inquéritos policiais, além de assegurar uma separação mais clara entre as funções de investigação e julgamento. Paralelamente, a capacitação contínua de juízes, servidores e operadores do direito se mostra essencial para garantir uma aplicação uniforme e consistente do instituto. Ademais, o fortalecimento da atuação do Tribunal de Justiça do Piauí nesse processo é crucial, visando a priorização e a alocação de recursos para a expansão do instituto em comarcas menores, como Floriano.

2791

A implementação plena dos juízes de garantias na Comarca de Floriano transcende a simples adequação técnica ou processual, representando um compromisso com os valores fundamentais do estado democrático de direito. Ainda que a concretização dessa meta demande esforços substanciais, como investimentos financeiros, mudanças culturais e mobilização institucional, o impacto positivo esperado é inquestionável. Esse processo não apenas consolidará um sistema jurídico mais justo e alinhado aos preceitos constitucionais, mas também reforçará a confiança da sociedade no sistema de justiça.

Assim, a adoção integral dos juízes de garantias em Floriano simboliza um avanço significativo no fortalecimento do sistema jurídico regional, destacando-se como uma oportunidade para a consolidação de um modelo processual mais moderno, ágil e eficiente. Embora os desafios sejam expressivos, o caminho apontado por este estudo sinaliza a possibilidade de uma transformação profunda e duradoura no cenário do processo penal brasileiro, reafirmando o compromisso com a garantia dos direitos fundamentais e a promoção de uma justiça mais equitativa e acessível.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei n.º 13.964, de 24 de dezembro de 2019.** Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 24 dez. 2019. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/l13964.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13964.htm). Acesso em: 28 nov. 2024.

CONECTA PIAUI. **Tj-Pi é primeiro tribunal brasileiro a juiz de garantias no interior.** Piauí, 2023. Disponível em: <https://conectapiaui.com.br/noticia/geral/tj-pi-e-primeiro-tribunal-brasileiro-a-implantar-juiz-de-garantias-no-interior-3172.html>. Acesso em: 28 nov. 2024.

GARCIA, Alessandra Dias. **O juiz das garantias e a investigação criminal.** Universidade de São Paulo, 2014.

GILBERTO, Cotrim; FERNANDES, Mirna. **Fundamentos de Filosofia.** São Paulo: Saraiva, 2010.

GOLDINHO, Robson Renault. **A autonomia das partes e os poderes do juiz entre o privatizou e o publicíssimo do processo civil brasileiro.** Civil Procedure Review, v.4, n.1, p. 36-88, 2013.

LOPES JR., Aury. **Direito Processual Penal e sua Conformidade Constitucional.** São Paulo: Saraiva, 2020.

LOPES JR., Aury; ROSA, Alexandre Morais da. Entenda o impacto do Juiz das Garantias no Processo Penal. *Consultor Jurídico*, 27 dez. 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-dez-27/limite-penal-entenda-impacto-juiz-garantias-processo-penal>. Acesso em: 7 dez. 2024.

2792

MEIO NEWS. **TJ-PI é o 1º tribunal do Brasil a implantar juiz de garantias no interior.** Piauí, 2023. Disponível em: <https://www.meionews.com/piaui/tj-pi-e-o-1-tribunal-do-brasil-a-implantar-juiz-de-garantias-no-interior-481790>. Acesso: 28 nov. 2024.

MORAES, Alan Antônio Cursino. **De. Juiz das garantias: a superação da tradição inquisitória no processo penal brasileiro.** Trabalho de Graduação, 2020. Disponível em: <http://repositorio.unitau.br/jspui/handle/20.500.11874/6751>. Acesso em: 26 set 2024.

NUNES, Danilo Henrique; NETO, Afonso Gonçalves Dias; LEHFELD, Lucas Souza. **Do juiz das garantias como instrumento para assegurar a imparcialidade.** Dom Helder Revista de Direito, v. 4, n. 8, 2021. Disponível em: <https://revista.domhelder.edu.br/index.php/dhrevistadedireito/article/view/2067/25252> acesso em: 21 set 2024.

NUNES, Ricardo; NETO, Carlos; LEHFELD, Marcio. **"O Juiz de Garantias e os Desafios da Implementação no Brasil".** *Revista Brasileira de Direito Penal*, vol. 11, n. 2, 2021.

OLIVEIRA, Eugênio Pacelli de. Juiz das garantias: muito barulho por nem tanto. *Consultor Jurídico*, 28 dez. 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-dez-28/eugenio-pacelli-juiz-garantias-barulho-nem-tanto>. Acesso em: 3 dez. 2024.

PACELLI, Eugênio. **Curso de Processo Penal**. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

REALE, Giovanni; ANTISERI, Dário. **História da Filosofia: Filosofia pagã antiga**. 4.ed. Vol.1. São Paulo: Paulus, 2003.

RITTER, Aury Lopes Jr. **Juiz das garantias: para acabar com o faz-de-conta-que-existe-igualdade-cognitiva**. 8 de maio de 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-mai-08/juiz-garantias-fim-faz-conta>. Acesso em: 29 set 2024

ROSA, Alexandre Moraes da. **Guia do Processo Penal Conforme a Teoria dos Jogos**. Florianópolis: Empório do Direito, 2020.

SCHREIBER, Simone. **Em defesa da constitucionalidade do juiz das garantias**. Consultor Jurídico, São Paulo, v. 25, 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/ju/juiz-garantias.pdf> acesso em: 20 set 2024

SILVA, Larissa Marila Serrano da. **A CONSTRUÇÃO DO JUIZ DAS GARANTIAS NO BRASIL: A Superação da Tradição Inquisitória**. Belo Horizonte, 2012. Disponível em: [https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUBD-99QJAH/1/dissertacao\\_juiz\\_das\\_garantias.pdf](https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUBD-99QJAH/1/dissertacao_juiz_das_garantias.pdf) acesso em: 20 set 2024

SILVA, Lília Nunes; ALMEIDA, Marcelo Pereira. **Os poderes instrutórios do juiz nos modelos processuais contemporâneos e as limitações impostas pela garantia do devido processo legal**. *Conhecimento & Diversidade*, v. 15, n. 37, p. 530-555, 2023.

BRASIL. Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019. Altera o Código de Processo Penal e a Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União, Brasília, 24 dez. 2019. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/l13964.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13964.htm) Acesso em: 5 dez. 2024. 2793